



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 537

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 591/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 12494/2025

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 2879,
ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, de provimento efetivo, para sem prejuízo de
suas funções e atribuições, passar a responder interinamente como Corregedor da Guarda Civil
Municipal, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE
JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado



10. COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2008.
Data: 27/06/2025 11:09:17 / assessoriaonline_gestapp.com/verificacao.aspx?assinatura=3b45-444f-9f8a-d32b2453c4d5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 592/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 14260/2025,

R E S O L V E

1-8346-c884c48313f4

Designar o(a) servidor(a) **NATALINO MENDES DE ALMEIDA**, matrícula nº.
4190, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, de provimento efetivo, para sem
prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

10. COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2008.
Data: 27/06/2025 11:09:17 / assessoriaonline_gestapp.com/verificacao.aspx?assinatura=3b45-444f-9f8a-d32b2453c4d5

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº. 009/2025

CONTRATO Nº. 004/2022

PROC. ADM. Nº. 187/2022

Nº ADITAMENTO: 009/2025 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV – OBJETO: Prestação de serviços técnicos
especializados de locação de sistema integrado de gestão previdenciária ao
PERUIBEPREV. CONTRATADO: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA
LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº.10.175.059/0001-74, com endereço na Avenida
Professor Mário Werneck, nº. 2900 – Sala 311 – Burity – Belo Horizonte – Estado de
Minas Gerais – CEP 30575-180. MOTIVO: Aditar prazo por prazo de 12 (doze) meses o
valor anual de R\$ 67.194,60 (sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e
sessenta centavos) – Término da vigência em 30 de junho de 2026. ASSINATURA:
10/06/2025 – PROC. ADM. Nº. 187/2022 – CONTRATO Nº. 004/2022.



MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
121.535	Marisa Bueno Cezar				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.535	Marisa Bueno Cezar				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.536	Marlene Lima de Brito				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.536	Marlene Lima de Brito				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.537	Maria Jussimere da Conceição				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

121.537	Maria Jussimere da Conceição			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.539	Generindo Cunha de Souza			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.539	Generindo Cunha de Souza			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

121.541	PAULO CESAR MIDEGA			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.541	PAULO CESAR MIDEGA			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.544	LUIZ CARLOS DOS SANTOS			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.544	LUIZ CARLOS DOS SANTOS			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.548	JORGE RIBEIRO PENNA TEIXEIRA			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.548	JORGE RIBEIRO PENNA TEIXEIRA			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.554	ADILSON DOS SANTOS			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.554	ADILSON DOS SANTOS			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.556	LEDA LUNARDI SANI			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

121.556	LEDA LUNARDI SANI				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.767	MIGUEL MULLON MATARO	IZ	56	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.776	SANDRA REGINA ALBUQUERQUE DE PAULA	CN	73	1	Calçada: A faixa livre de circulação deverá ser executada em material resistente, antiderrapante, promover continuidade de circulação entre os imóveis vizinhos e não ser interrompida por degraus, mudanças abruptas de nível ou ranhuras superiores a 1,5 cm (um centímetro e meio) de largura. Art. 113; § 2º da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.923	ANTONIO CARNIELLI	PO	16	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.950	LUIZ MAGAGNIN	PO	37	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.950	LUIZ MAGAGNIN	PO	37	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.960	MARIA LUCIA AMARAL DOS SANTOS	PO	60	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.971	GUSTAVO FRANCISCO IPOLITO	BY	1	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.972	GUSTAVO FRANCISCO IPOLITO	BY	1	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.983	CLOVIS MASSONETO BASTOS	BY	6	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.983	CLOVIS MASSONETO BASTOS	BY	6	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.994	JUVENAL CORREA DA SILVA (ESPÓLIO)	BY	23	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.026	JOAO MATHIAS DE OLIVEIRA DIAS	BY	33	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.026	JOAO MATHIAS DE OLIVEIRA DIAS	BY	33	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.028	ROBSON MILIONS (ESPOLIO)	BY	33	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.028	ROBSON MILIONS (ESPOLIO)	BY	33	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.039	VAGNER SCARDOVA FERREIRA	NP	79	53	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.039	VAGNER SCARDOVA FERREIRA	NP	79	53	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.167	IVONE MARIA REINMULLER	CN	115	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.167	IVONE MARIA REINMULLER	CN	115	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.169	FRANCISCO MAMOR HASHIMOTO	CN	87	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.169	FRANCISCO MAMOR HASHIMOTO	CN	87	15	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
122.174	LUIZ REBOREDO DO BARRO	HN	26	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.174	LUIZ REBOREDO DO BARRO	HN	26	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.220	MARIA SUELI MONTEIRO BARBOSA	EE	1	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.220	MARIA SUELI MONTEIRO BARBOSA	EE	1	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.220	MARIA SUELI MONTEIRO BARBOSA	EE	1	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.226	SHEILA MARIA ALVES DE MELO	HN	23	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

122.251	TEREZINHA DE LIMA CAREZZATO(ESPÓLIO)	SM	19	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.251	TEREZINHA DE LIMA CAREZZATO(ESPÓLIO)	SM	19	24	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.251	TEREZINHA DE LIMA CAREZZATO(ESPÓLIO)	SM	19	24	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias
122.260	HOTIS MIGUEL DA SILVA	HN	16	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.263	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.263	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.263	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	39	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

122.278	WALTER LUIZ VIANA DE SOUZA	HN	21	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.285	JOSE DE O MATEUS	HN	14	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.288	EDUARDO ZURITA DE AMORIM	CN	18	19	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
122.293	MARIA SUELI DINIZ DE LUCA	HN	13	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
122.293	MARIA SUELI DINIZ DE LUCA	HN	13	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.861	SILVIO ZANIN	PC	85	P13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.861	SILVIO ZANIN	PC	85	P13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

122.302	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
122.302	JORGE IWAKURA (ESPOLIO)	HN	13	32	Calçadas: As calçadas deverão ser divididas em: III &h2013; faixa de interferência das edificações, com largura máxima de 20% (vinte por cento) da largura total da calçada. Art. 113 Inc. III da LC 123/08. prazo de 30 dias
122.320	VALDELICE SILVA SALGADO	HN	22	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

MEDICINA DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.
As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.
Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 01 DE JULHO DE 2025

HORÁRIO	MATRICULA	NOME
09:00	9147	MARCOS DE SOUZA SILVA
09:30	5436	SILVANA ADAID MUNHOZ
10:00	10029	JOCILENE ROMILDA PADILHA
10:30	10032	JOSIE CRISTINE TOLGYESI MUSSI
11:00	1250	WILSON TEIXEIRA FERREIRA
11:30	4476	VERA LUCIA IRENE XAVIER LUCIO
14:00	2848	PAULO GENUINO DE ARAUJO
14:30	4343	EDNA RODRIGUES DO NASCIMENTO
15:00	5275	AMERICO DE OLIVEIRA PIMENTEL
15:30	7378	MARCIA GONCALVES DA ROCHA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA** para as duas carteiras). Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097

EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.005/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO POR TER SOLICITADO SUA DESISTÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024:

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
182 °	GIULIANNO ANDRIAN	3866468-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 010/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2024 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2024 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Lista Candidatos Negros

Classificação	Nome	Inscrição
23 °	FERNANDA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA	3918070-0

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
173 °	ANA ROCCHI SALES	3914927-7
186 °	ANGELICA APARECIDA SOARES DE MOURA	3935918-2

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA 03 DE JULHO DE 2025, ÀS 09 HRS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais: atestado de antecedentes criminais estadual, certidão de distribuições criminais estadual e certidão de antecedentes criminais federal;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (histórico escolar);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filios incapazes (se houver);
- Cadereta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de bens;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de desenvolvimento infanto-juvenil	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.839,27

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.mperuipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 01/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

• **COMPARECIMENTO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, À RUA ALMIRANTE BARROSO, 110, CENTRO, PERUIBE-SP (ATENDIMENTO DO RH):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6528329-5	MAYARA SANDIM LOPES	PSICÓLOGO	13h
6562411-4	ERICA SOARES ASSIS	PSICÓLOGO	13h

• **COMPARECIMENTO NO DIA 01 DE JULHO DE 2025, TERÇA-FEIRA, À RUA ROSA GATTI FORTUNA, 83, CENTRO, PERUIBE-SP (CASA DA MULHER):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
6669687-9	ISABELA CHIMINAZZO CAPARROZ	CIRURGIÃO DENTISTA	8h30
6543404-8	LUIZA LEITE E SILVA	BIOMÉDICO	8h30
6529672-9	MARIA ORLIZE MOREIRA CALOMINO	ENFERMEIRO	8h30
6689808-0	ANA PAULA VIEIRA JORGE	ENFERMEIRO	8h30
6527590-0	FERNANDO FELIPE SACHETTI FERRARI	ENFERMEIRO	8h30
6615110-4	NORBERTO BISPO DOS SANTOS	ENFERMEIRO	8h30
6617557-7	DANILLO PEREIRA DE LUCENA	FARMACÊUTICO	8h30
6527658-2	JULIA DA CRUZ PERPETUA	NUTRICIONISTA	8h30

6684432-0	ANDRE DE SOUZA ALVES	PSICÓLOGO	13h
6688261-3	JULIANA DA SILVA LIMA	TÉC. DE ENFERMAGEM	13h
6610105-0	MARLY CRISTHINA VICENTE	TÉC. DE ENFERMAGEM	13h
6614416-7	JESIELDE COELHO SOUSA	TÉC. DE ENFERMAGEM	13h
6679670-9	LUCAS BARILE URRIAGA	TÉC. EM LABORATÓRIO	13h
6527550-0	ANA PAULA DE ANDRADE OLIVEIRA	TÉC. EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	13h
6624589-3	MURIEL JELIC CORDEIRO RIBEIRO	TÉC. EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	13h
6589343-3	NICOLE GUIMARAES CORDONE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	13h

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.mperuipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 12/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 01/2022 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

• **COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, SÁBADO, À RUA ROSA GATTI FORTUNA, 83, CENTRO, PERUIBE-SP (CASA DA MULHER):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
3155322-2	JOAO DOS SANTOS MARQUES	AG. DE FISCALIZAÇÃO	8h30
3126951-6	HUMBERTO GABRIEL DIAS SIMAO	AG. FISCAL. TRÂNSITO	8h30
3008036-3	FELIPE MATOS SANTOS	AG. FISCAL. TRÂNSITO	8h30
3013682-2	RUBENS RODRIGUES FORTUNATO	AGENTE OPERACIONAL	8h30
3134201-9	FRANCISCO MARQUI NETTO	ARQUITETO	8h30
3143754-0	PAULA BRAGANTE ALVES DE MORAES	ARQUITETO	8h30
3152928-3	THAIS HELENA M. VILLAR DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	8h30
2980826-0	MARIA FERNANDA SILVA CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL	8h30

2980524-4	TALITA PEREIRA DA SILVA LOPES	AUX. ADMINISTRATIVO	13h
2997148-9	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	13h
2966490-0	DEBORA MARQUES SERRA	AUX. ADMINISTRATIVO	13h
2973067-8	LUCIENE DA SILVA SANTOS	CONTADOR	13h
3134631-6	JAQUESON CASEMIRO DE OLIVEIRA	LAVADOR/LUBRIFICADOR	13h

• **COMPARECIMENTO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, À RUA ALMIRANTE BARROSO, 110, CENTRO, PERUIBE-SP (ATENDIMENTO DO RH):**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
2963333-8	ADAM HENRIQUE DE SOUSA GONCALVES	AG. ADMINISTRATIVO	8h30
3147248-6	JAMES FRANKLIN DA ENCARNACAO	AG. DE FISCALIZAÇÃO	8h30
3154424-0	MIRIAN RIBEIRO TARGA	AG. DE FISCALIZAÇÃO	8h30
3156186-1	CLAUDINO GIRALDES JUNIOR	AG. DE FISCALIZAÇÃO	8h30
2977885-9	ISIS AMANDA RONDANINE E SILVA	AGENTE OPERACIONAL	8h30
3140050-7	RODRIGO MEIRA LUSTOZA	AG. FISCAL. TRÂNSITO	13h
3156967-6	ROBERTO DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	13h
3154263-8	MICHELE FERNANDA SILVA REINA	AUX. ADMINISTRATIVO	13h

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 37/2025 - Processo nº 6.841/2025.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE) (art. 34, Lei 14.133/21)
Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, CONTEMPLANDO: CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, COFFEE BREAK TIPO II, LANCHE E KIT LANCHE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 27/06/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 27/06/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 15/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 15/07/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 15/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 91/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO HEALTH MEDS CBD OIL 6000 MG (200 MG/ML) - FRASCO 30 ML, POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL EMANADA NOS AUTOS 000060107.2024.8.26.0441, EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PERUIBE, EM FAVOR DA REQUERENTE MARIA CLARA MACHI DA SILVA SA. - CONTRATADA: HM MEDICAMENTOS LTDA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 81/24 – PROCESSO Nº 13764/2025 - ASSINATURA: 17/06/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 92/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM DIVERSAS RUAS E BAIRROS DO MUNICÍPIO – PROGRAMA NOSSA RUA. - CONTRATADA: TMK Engenharia S/A - MODALIDADE: C 05/2022 – PROCESSO Nº 12664/2025 - ASSINATURA: 25/06/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 83/2022

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 01/07/2025 – terça-feira

Convocamos as/os senhoras/es membras/os do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruipe e interessadas/os da sociedade civil para a Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 01/07/2025 às 17h30 em primeira chamada e às 17h45 com a presença de qualquer número de membras/os, duração até às 18h30, em sala de reunião, primeiro andar, do Paço Municipal, centro, com a seguinte ordem do dia.

Pauta:

- 01) Cadeiras vagas neste Conselho;
- 02) 1ª Conferência Regional da Baixada Santista;
- 03) Informes.

Peruipe, 27 de junho de 2025.

LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO
FIGUEIREDO RESTIVO
Secretário

VITÓRIO CÉSAR
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo >>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.541, DE 17 DE JUNHO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMMULHER PARA O BIÊNIO 2025/2027.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.531, de 21 de julho de 2004 alterada pelas Leis nºs: 3.406, de 28 de março de 2016 e 3.572, de 15 de fevereiro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados representantes do Executivo e Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, para o biênio 2023/2025:

I- Gabinete do Prefeito

- a) Izabel Christina Cruz – titular
b) Pamela de Moura Souza – suplente

II- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Vivian Pedro Martinez – titular
b) Cícera Maria de Andrade – suplente

III- Secretaria Municipal de Educação:

- a) Thatiana Regina Borges Santana Mendes – titular
b) Gabriela Oliveira Amaral – suplente

IV- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

- a) Cassiane Tomilheiro Frias – titular
b) Andrea Daniela Nunes Melo – suplente

V- Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Cecília Andrade Fiuza – titular
b) Laura Carolina de Jesus Wendhausen Araujo – suplente

VI- Secretaria Municipal de Saúde (Casa da Mulher):

- a) Caroline Nascimento de Souza – titular
b) vago – suplente

VII- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) a) Cynthia Regina Caly Tedorenko – titular
b) b) Rachel Kellermann Machado Monetta – suplente

Peruipe Terra da Eterna Juventude

**VIII- Comunidade Tradicional Caiçara:**

- a) vago – titular
b) vago – suplente

IX- Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar

- a) Valdirene Correia – titular
b) Maria Cristina da Costa – suplente

X- Terceira Idade:

- a) Julieta Soares Proti – titular
b) Adeola Santana Idris – suplente

XI- Movimento de Arte e Cultura:

- a) Patricia Vignoli – titular
b) vago – suplente

XII- Mulher Urbana:

- a) Luiza Maria de Oliveira Sucena – titular
b) vago – suplente

XIII- Artesãs:

- a) Maria das Graças Caetano – titular
b) vago – suplente

XIV- Educação Popular:

- a) Janaina Aparecida Basilio – titular
b) vago – suplente

XV- Mulher com Deficiência:

- a) Nilce Aparecida do Prado – titular
b) Edna Aparecida da Costa e Silva Braga – suplente

XVI – Movimento de Mulheres Negras

- a) Imaculada Conceição Gomes Favini – titular
b) vago – suplente

XVII – Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT

- a) Ludjmillia Moller de Melo Cunha – titular
b) vago – suplente

XVIII – Povos Tradicionais de Terreiros

- a) Joana Ferreira da Silva – titular
b) Lucia Aparecida Texeira Pacheco – Suplente

XIX – Movimento Social

- a) Andresa Vieira Xavier Nunes – titular
b) Mercia de Castro Lancha Lara – suplente

XX – Povos Tradicionais Indígenas

- a) vago – titular
b) vago – suplente

XXI – Povos Ciganos

- a) vago – titular
b) vago – suplente

XXII – Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal

- a) vago – titular
b) vago – suplente

XXIII – Juventude

- a) vago – titular
b) vago – suplente

XXIV – Membros honorários da Câmara Municipal de Peruipe

- a) Angela Martinho dos Santos – titular
b) Walkiria Tercia Siqueira Cardoso – suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 5.854, de 10 de maio de 2023, nº 6.199 de 30 de abril de 2024, nº 6.434, 20 de fevereiro de 2025 e nº 6.468 de 18 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assdpar/itb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

DESAFETA DA FINALIDADE DE ÁREA DE USO COMUM E DESTINA AO USO DOS BENS DOMINIAIS A VIELA QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.743, DE 18 DE JULHO DE 1997 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AO SR. ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA LOPES.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo passando a integrar o patrimônio disponível do município a viela sem denominação localizada entre o lote 19 e parte A do lote 20 da quadra 47 do Loteamento Estância dos Eucaliptos, ficando o Chefe do Executivo autorizado a aliená-la para **ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 34.924.895-SP e CPF 278.329.168-18, domiciliado em Peruipe-SP, na Rua Quaresmeira nº 511, Estância dos Eucaliptos, parte lindeira da área a ser alienada, pelo valor de R\$ 183,40 (cento e oitenta e três reais e quarenta centavos) o metro quadrado.

Art. 2º. A referida viela tem a seguinte descrição: parte remanescente de uma Vuela existente entre os lotes 19 e parte A do lote 20 da quadra 47 do loteamento Estância dos Eucaliptos, trata-se de uma área formada por um paralelograma:

I- Mede 6,00 de frente para a rua Quaresmeira (antiga rua 25) por 30,00m da frente aos fundos do lado direito, onde confronta com a parte A do lote 20 da quadra 47, do lado esquerdo mede 30,00m da frente aos fundos, onde confronta com o lote 19 da quadra 47, e nos fundos mede 6,00m onde confronta com parte da viela já vendida conforme processo 537/2009, matrícula 16773, encerrando uma área de 173,08m².

Art. 3º. A escritura pública de compra e venda será lavrada nas Notas do Cartório da Estância Balneária de Peruipe, as expensas de **ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA LOPES**.

Art. 4º. O valor total da venda corresponde a R\$ 33.414,00,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), podendo ser pago parcelado de acordo com o artigo 6º da Lei nº 1.743, de 18 de julho de 1997 e suas posteriores alterações, pela parte lindeira aqui já qualificada.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 103-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV - DEFINE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica alterado o "caput" do artigo 103-A, da Lei Complementar Municipal nº 76, de 30 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103-A- Para financiar o déficit técnico do RPPS apurado na Avaliação Atual data-base dezembro de 2024, a Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais constituirão recursos do orçamento desses órgãos, correspondentes ao produto da aplicação da alíquota suplementar de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento), sobre o total da folha de pagamento da remuneração de contribuição, incluído 13º salário, dos segurados ativos abrangidos por esta Lei Complementar.

I- de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, a alíquota suplementar de que trata o "caput" deste artigo será de 3,10% (três vírgula dez por cento);

II- de 1º de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2028, a alíquota suplementar de que trata o "caput" deste artigo será de 3,60% (três vírgula sessenta por cento);

III- a partir de 1º de fevereiro de 2028, a alíquota suplementar de que trata o "caput" deste artigo será de 4,10% (quatro vírgula dez por cento).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei Complementar correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.705, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA § 1º E REVOGA O § 2º, AMBOS DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 19 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o § 1º e revoga o § 2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.576, de 07 de novembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º-.....

§ 1º- O Auxílio Natalidade será concedido por meio de bens de consumo pecúnia, em até 3 (três) parcelas que não ultrapassará ¼ do salário mínimo vigente, a partir do 1º mês de nascimento conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante e da Certidão de Nascimento, com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do novo membro da família.

§ 2º- Revogado.
.....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.706, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 ABSTENÇÃO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 23 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2025, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
201.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.000.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
MINISTÉRIO DO TURISMO - PROPOSTA 013638/2024	Revitalização e Reforma da Praça Parque dos Pássaros no Município de Peruipe/SP	1.000.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.707, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "COSTURANDO SONHOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 12 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Costurando Sonhos", de caráter assistencial e de qualificação profissional, que objetiva a melhoria da qualidade de vida e a promoção da autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades, para até 15 (quinze) municípios, por turma, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Peruipe.

Parágrafo único- O "Costurando Sonhos" será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade em conjunto com Organizações da Sociedade Civil e tem por objetivo, através de ações articuladas e da capacitação ofertada, buscar a conquista do primeiro emprego, a recolocação no mercado de trabalho e/ou o fomento ao empreendedorismo e geração de renda.

Art. 2º- O "Costurando Sonhos" consiste na participação obrigatória do município, em situação de desemprego, em cursos de qualificação profissional, cidadania, e desenvolvimento de habilidades socioemocionais e empreendedoras.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, 01 (um) profissional com formação e experiência comprovadas para atuar como instrutor e facilitador do curso de qualificação e desenvolvimento de habilidades no âmbito do Programa "Costurando Sonhos".

§ 1º- As atribuições específicas, requisitos de qualificação, carga horária e remuneração dos profissionais de que trata o "caput" serão definidos em edital de processo seletivo simplificado a ser publicado pelo Poder Executivo, ou conforme dispuser o Decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º- A contratação de que trata este artigo será vinculada à duração do ciclo do programa para o qual foram admitidos, podendo ser rescindida antecipadamente em caso de término do programa ou por outras hipóteses legais.

Art. 4º- São condições para o aluno participar do Programa:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III- residir no Município de Peruíbe há, no mínimo, 01 (um) ano.

Parágrafo único- Poderá o Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe definir outras condições complementares para a participação da aluna no Programa.

Art. 5º- A aluna que preencher as condições para participação no Programa previstas no Art. 4º desta Lei deverá se inscrever no Programa através do Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe.

Art. 6º- A participação no Programa consiste na frequência e aproveitamento nos cursos de qualificação e atividades propostas, que terão carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, distribuídas conforme cronograma a ser estabelecido pela coordenação do Programa.

§ 1º- As atividades de capacitação poderão incluir módulos teóricos, práticos e vivências em ambientes simulados ou reais de trabalho, sem que isto represente, contudo, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o participante, tendo em vista que o Programa é de caráter assistencial e de formação profissional.

§ 2º- Caso a aluna não participe regularmente dos cursos e atividades programadas, conforme definido pelo Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe, será imediatamente excluído do Programa, após garantido o direito à justificativa.

Art. 7º- Toda a produção originária do programa "Costurando Sonhos" terá destinação específica definido a critério do Fundo Social de Solidariedade do Município de Peruíbe.

Art. 8º- Se, no decorrer do Programa, for constatado que o participante não se adaptou às condições exigidas ou descumpriu as normas do programa, caberá ao Fundo Social de Solidariedade, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, decidir pelo seu desligamento, especialmente nas seguintes hipóteses:

I- Quando convocado para iniciar as atividades ou módulos, não comparecer ao local indicado sem justificativa plausível;

II- Quando descumprir as determinações dos instrutores ou da coordenação do programa e tiver sido advertido, por escrito, por 2 (duas) vezes;

III- Quando, injustificadamente, não comparecer às atividades ou cursos designados por 3 (três) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

IV- Prestação de declaração falsa ou uso de meio ilícito para ingresso ou permanência no Programa.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo, entre outros:

I- Os procedimentos detalhados para inscrição, seleção e matrícula dos beneficiários;

II- O conteúdo programático dos cursos de qualificação e desenvolvimento de habilidades;

III- Os critérios de frequência e avaliação dos participantes;

IV- As atribuições detalhadas das áreas das políticas públicas envolvidas na gestão do Programa.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, legalmente constituídas e com comprovada atuação na área de qualificação profissional, assistência social ou desenvolvimento pessoal e/ou social, para a consecução dos objetivos do Programa "Costurando Sonhos", observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 5.001/2020.

Art. 11- No âmbito das parcerias celebradas nos termos do artigo 11 desta Lei, e mediante formalização por meio de Termo de Parceria, serão estabelecidas as seguintes responsabilidades mínimas, sem prejuízo de outras que venham a ser pactuadas:

I- Caberá à Organização da Sociedade Civil parceira:

a) fornecer, a título de parceria e sem ônus de aquisição ou locação para o Município, os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a realização dos cursos e oficinas de capacitação previstos no Programa, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança.

b) ter disponibilizado à OSC, para cada turma ou grupo de capacitação formado, até 50% (cinquenta por cento) do total de vagas disponíveis:

1- Os indicados pela OSC deverão, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos de elegibilidade para participação no Programa Costurando Sonhos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

2- A lista de indicados pela OSC será submetida à análise e validação do Fundo Municipal de Solidariedade coordenador do Programa, para verificação do cumprimento dos requisitos.

II- Caberá ao Município, em contrapartida à parceria da OSC:

a) disponibilizar e manter a estrutura física necessária, com instalações adequadas, seguras e acessíveis, para a realização dos cursos, oficinas e treinamentos do Programa onde os maquinários fornecidos pela OSC serão utilizados.

b) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos maquinários e equipamentos fornecidos pela OSC e utilizados no Programa, a ser realizada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou sempre que se fizer necessário para garantir seu pleno funcionamento, segurança dos usuários e continuidade das capacitações.

c) assegurar a contratação, a disponibilidade e a remuneração instrutores para conduzir os cursos e treinamentos, conforme o previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 12- O instrumento de parceria a ser firmado detalhará o plano de trabalho, o cronograma de execução, as metas, as formas de acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas, a titularidade e destinação dos bens remanescentes ao final da parceria, especialmente quanto os maquinários, e as responsabilidades específicas de cada parte.

§ 1º- A seleção da Organização da Sociedade Civil parceira, quando envolver transferência de recursos financeiros do Município em favor da OSC, deverá ser precedida de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º- Caso a parceria não envolva transferência de recursos financeiros do Município para a OSC, mas apenas a colaboração mútua com divisão de responsabilidades vinculadas a parceria, poderá ser formalizada por Acordo de Cooperação, dispensado o chamamento público, desde que devidamente justificado o interesse público e a vantajosidade da parceria.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.708, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 VOTOS CONTRÁRIOS E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2024, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

Art. 2º- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irratável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º- Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irratável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

§ 2º- Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará de 04 de agosto de 2025 até 05 de dezembro de 2025.

Art. 4º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não permite o parcelamento de débitos relativos a multas por infração de trânsito e restituições ao erário.

Art. 5º- Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

SEÇÃO II DA ADESAO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Art. 6º- O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

§ 2º- O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§ 3º- Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

§ 4º- O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 5º- A homologação do requerimento do interessado pelo setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do artigo 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

§ 6º- No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado, todos do devedor.

§ 7º- O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

§ 8º- No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

§ 9º- No momento da protocolização quando de dívidas imobiliárias poderão ser requeridos:

I - a matrícula atualizada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

II - a escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis; e/ou

III - o contrato de compra e venda, com firma reconhecida de todas as partes, em nome do responsável tributário.

SEÇÃO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DOS BENEFÍCIOS, E DO PAGAMENTO

Art. 7º- A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da homologação do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

I- principal, incluso os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

II- atualização monetária;

III- multa moratória;

IV- juros moratórios; e

V- demais acréscimos legais.

Parágrafo único- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

Art. 8º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

I- Parcelamento em até 30 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;

II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;

III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00;

IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a 70.000,00;

V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a 100.000,00;

VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00;

VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de 150.000,01 a R\$ 250.000,00;

VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$ 250.000,01.

§ 1º- Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

§ 2º- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

§ 3º- Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º- Para adesão ao disposto nos incisos V a VIII deste artigo, o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 9º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

I- de 01 (uma) até 05 (cinco) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

II- de 06 (seis) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

III- de 25 (vinte e cinco) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

IV- de 49 (quarenta e nove) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VII- de 97 (noventa e sete) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios.

Art. 10- Quando a dívida foi consolidada em razão de débitos imobiliários, fica a concessão do benefício previsto no inciso I do *caput* do artigo 9º desta Lei à apresentação da documentação exigida no §9º do artigo 6º desta Lei

Art. 11- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de a adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único- O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

Art. 12- Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 13- O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 14- O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;

II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;

III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;

V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente Lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e

VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

Art. 15- O cancelamento do parcelamento independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos.

Art. 16- O devedor que tiver seu parcelamento cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do *caput* do art.14 desta Lei e nos acordos celebrados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) e/ou pelo artigo 146 da Lei 692, de 1977 nos últimos 5 (cinco) anos, terá direito ao reparcelamento.

§ 1º- No parcelamento previsto no *caput* deste artigo, a primeira parcela deverá equivaler a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado

§ 2º- Em caso de reincidência no parcelamento, a primeira parcela deverá equivaler a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 17- A possibilidade de parcelamento na forma do art. 16 desta Lei não impedirá o imediato ajuizamento ou continuidade da execução fiscal decorrente da rescisão do parcelamento, computadas atualizações, multa e juros moratórios.

Art. 18- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa, procedimento que será regulamentado pelo executivo.

Art. 19- A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

Art. 20- A Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá em caso de inconsistência do sistema requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art. 21- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 22- O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 23- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.709, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 18 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2168	SERVIÇO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.006	TRANSF. VOLUNTARIA - EMENDA 202527964194 - CUSTEIO (TFD)	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 C/C:73000-9	EMENDA 202527964194 - CUSTEIO (TFD)	200.000,00
		200.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.007	TRANSF. VOLUNTARIA - EMENDA 202528763788 - CUSTEIO (SAE)	
TOTAL DE CRÉDITO		500.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA 202528763788 - CUSTEIO (SAE)	500.000,00
		500.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
AÇÃO: 2165	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.004	TRANSF.VOLUNTARIA TRANSF.VOLUNTARIA EMENDA 202505566204 - CUSTEIO (UPA)	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA 202505566204 - CUSTEIO (UPA)	100.000,00
		100.000,00

IV- Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	

Peruíbe, terra da eterna juventude!



SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2165	UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS -	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.005	TRANSF. VOLUNTÁRIA EMENDA 202508964554 - CUSTEIO (UPA)	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA 202508964554 - CUSTEIO (UPA)	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.710, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.590.752,10 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 23 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus crédito(s) e recurso(s) descrito(s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
459.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Anulação, prevista no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruipe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA- MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
453.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
TOTAL		40.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
479.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Anulação, prevista no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
483.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.450.752,10** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 461.100,00** (quatrocentos e sessenta e um mil e cem reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
512.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	461.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		461.100,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00
511.3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	81.100,00
TOTAL		461.100,00

II- Remanejamento no valor de **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	

	Despesa Corrente	
502.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	107.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		107.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	107.000,00
TOTAL		107.000,00

III-Remanejamento no valor de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
494.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	225.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		225.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	

PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00
TOTAL		225.000,00

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
492.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		700.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL		700.000,00

V-Remanejamento no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa de Capital	
422.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
428.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
TOTAL		10.000,00

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 71.652,10 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	

	Despesa de Capital	
433.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.652,10
TOTAL DE CRÉDITO		71.652,10

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
415.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	71.652,10
TOTAL		71.652,10

VII- Transposição no valor de **R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
448.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	237.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		237.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
428.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	225.000,00
12.365.0008.2080	PRE-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
453.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
TOTAL		237.000,00

VIII- Transposição no valor de **R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
459.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	339.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		339.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
426.3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
432.3.3.90.48	OUTROS - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	157.000,00
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
444.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	82.000,00
TOTAL		339.000,00

IX- Remanejamento no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
459.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
483.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.711, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)**.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 23 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade: 2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 3.3.90.48	Auxílio Alimentação	720.000,00
Fonte de Recurso: 2	Convênios Estaduais	
Aplicação e Variação: 262	Auxílio Alimentação - FUNDEB	
TOTAL		720.000,00

b) RECURSO- Resultantes da anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	720.000,00
TOTAL		720.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.712, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE **R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)**.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 23 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	CRÉDITO	
02.20.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO: 182	DEFESA CIVIL	
AÇÃO: 2132	Guarda Municipal	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.142	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – GOVERNO ESTADUAL	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência Especial - Emenda 2025.256.65030	Aquisição de um veículo SUV para a guarda municipal.	200.000,00
Transferência Especial - Emenda 2025.271.68574	Aquisição de viatura para a guarda municipal.	100.000,00
TOTAL		300.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 812	Deporto Comunitário	
AÇÃO: 1027	Investimentos - Esporte	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.142	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - GOVERNO ESTADUAL	
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência Especial - Emenda 2025.016.66877	Aquisição de Van e Veículo de passeio.	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.543, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRET. MUN. OBRAS, SERV. INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
194.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	460.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		460.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Conta Corrente 33.393-X - FEHIDRO - CANAL SÃO CAETANO	438.228,80

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Conta Corrente 33.393-X - FEHIDRO - CANAL SÃO CAETANO	21.771,20

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

DECRETO N.º 6.544, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.706, DE 27 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 12 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
201.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.000.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
MINISTÉRIO DO TURISMO - PROPOSTA 013638/2024	Revitalização e Reforma da Praça Parque dos Pássaros no Município de Peruipe/SP	1.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122

Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

Assessoria Parlamentar

DECRETO N.º 6.545, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.709, DE 27 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	

SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2168	SERVIÇO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.006	TRANSF. VOLUNTARIA - EMENDA 202527964194 - CUSTEIO (TFD)	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 C/C:73000-9	EMENDA 202527964194 - CUSTEIO (TFD)	200.000,00
		200.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.007	TRANSF. VOLUNTARIA - EMENDA 202528763788 - CUSTEIO (SAE)	
TOTAL DE CRÉDITO		500.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA 202528763788 - CUSTEIO (SAE)	500.000,00
		500.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
AÇÃO: 2165	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesa corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.004	TRANSF.VOLUNTARIA TRANSF.VOLUNTARIA EMENDA 202505566204 - CUSTEIO (UPA)	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA 202505566204 - CUSTEIO (UPA)	100.000,00

IV- Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2165	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS -	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.005	TRANSF. VOLUNTARIA EMENDA 202508964554 - CUSTEIO (UPA)	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA 202508964554 - CUSTEIO (UPA)	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.546, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.590.762,10 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.710, DE 27 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus crédito(s) e recurso(s) descrito(s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
459.4.4.90.52	PERMANENTE	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Anulação, prevista no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	

Peruipe, terra da eterna juventude!



	Despesa de Capital	
453.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
TOTAL		40.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
479.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Anulação, prevista no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
483.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.450.752,10** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 461.100,00** (quatrocentos e sessenta e um mil e cem reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
512.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	461.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		461.100,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.000,00
511.3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	81.100,00
TOTAL		461.100,00

II- Remanejamento no valor de **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
502.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	107.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		107.000,00

Pernambuco, terra da eterna juventude!



b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	107.000,00
TOTAL		107.000,00

III- Remanejamento no valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
494.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	225.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		225.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	

508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00
TOTAL		225.000,00

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
492.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		700.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL		700.000,00

V- Remanejamento no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

Pernambuco, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa de Capital	
422.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
428.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
TOTAL		10.000,00

VI- Remanejamento no valor de R\$ 71.652,10 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
433.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.652,10
TOTAL DE CRÉDITO		71.652,10

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
415.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	71.652,10
TOTAL		71.652,10

VII- Transposição no valor de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais);

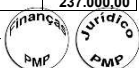
a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
448.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	237.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		237.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
428.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	225.000,00
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
453.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
TOTAL		237.000,00

Peruibe, terra da eterna juventude!



VIII- Transposição no valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
459.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	339.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		339.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
426.3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
432.3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	157.000,00
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
444.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	82.000,00
TOTAL		339.000,00

IX- Remanejamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	

Peruibe, terra da eterna juventude!



PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa de Capital	
459.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
483.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.547, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.711, DE 27 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

a) CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
508.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	720.000,00
TOTAL		720.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.548, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.712, DE 27 DE JUNHO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO: 182	DEFESA CIVIL	
AÇÃO: 2132	Guarda Municipal	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.142	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – GOVERNO ESTADUAL	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência Especial - Emenda 2025.256.65030	Aquisição de um veículo SUV para a guarda municipal.	200.000,00
Transferência Especial - Emenda 2025.271.68574	Aquisição de viatura para a guarda municipal.	100.000,00
TOTAL		300.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 812	Deporto Comunitário	
AÇÃO: 1027	Investimentos - Esporte	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	Convênios Estaduais	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.142	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – GOVERNO ESTADUAL	
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência Especial - Emenda 2025.016.66877	Aquisição de Van e Veículo de passeio.	400.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL